



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

SETOR REQUISITANTE: Setor de Engenharia

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Juscelino da Silva Santos, Engenheiro Civil, CREA/BA nº 1405090537

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

A execução de novas obras de infraestruturas apresenta diversos impactos positivos a comunidade como um todo. Uma reforma de praça, por exemplo, representa um compromisso com o desenvolvimento socioeconômico do município, acarretando melhoria e impulsionamento do desenvolvimento estrutural, social e econômico da cidade.

É um passo importante para garantir o acesso a infraestrutura e os munícipes tenham acesso a infraestrutura de qualidade.

Observado por outra perspectiva positiva a realização de obras de infraestrutura construtiva, bem como sua manutenção ao longo da sua vida útil geram contratações diretas e indiretas que impulsionam a economia local e conseqüentemente seu desenvolvimento. Além disso, uma comunidade devidamente assistida e com seus direitos atendidos pode atrair novas famílias e investidores, tanto de forma direta como na etapa da construção e manutenção. Além do citado anteriormente a realização da reforma de uma praça acarreta também a valorização dos imóveis ao redor, tornando a área mais atrativa para novas famílias.

Por fim, conclui-se que a realização desta obra de infraestrutura, reforma de Praça com sinalização viária, ocasiona diversos pontos positivos aos moradores, benefícios econômicos ao município, benéficos sociais, e a elevação da infraestrutura municipal. Portanto conseguir a realização desta obra significará um importante passo para a melhoria da infraestrutura urbana municipal que não melhorará apenas um espaço público seguro, acessível, atrativo e funcional à população, mais também a trafegabilidade e acesso aos locais citados bem como o acesso a diversos setores públicos como saúde e educação.

Realização de execução vinculado ao processo administrativo SEI nº 043.4110.2026.0006055-51, e TERMO DE CONVÊNIO DE FINALIDADE PÚBLICA Nº 131/2026, cujo objeto é Reforma da Praça Municipal Ladislau Cavalcanti, no município de Esplanada/BA, executados com recursos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a execução da Reforma da Praça Ladislau Cavalcanti é fundamental por diversas razões.

Degradação do Espaço Público: Atualmente, a praça encontra-se com sua estrutura física visivelmente comprometida. Há danos no calçamento, bancos quebrados, iluminação deficiente e áreas verdes mal conservadas, o que compromete a segurança e o uso adequado do espaço pela comunidade.

Segurança e Acessibilidade: A ausência de manutenção adequada coloca em risco a integridade física dos frequentadores, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência, devido a obstáculos e irregularidades no solo. A reforma permitirá adequar o espaço às normas de acessibilidade vigentes.

Valorização da Qualidade de Vida: Espaços públicos bem conservados promovem qualidade de vida, bem-estar, prática de atividades físicas e interação social. A revitalização da praça incentivará a ocupação positiva do local pela população, afastando situações de vandalismo ou uso indevido do espaço.

Incentivo à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente: A reforma também permitirá a implantação de paisagismo adequado, arborização, coleta seletiva e estruturas sustentáveis, promovendo educação ambiental e respeito ao meio ambiente.

Dito isso a administração pública municipal tem como obrigação a realização de obras de infraestrutura urbana, ofertando aos munícipes mais qualidade locomotiva, acesso viário de qualidade e mais qualidade de vida.

A grande velocidade de crescimento do perímetro habitado é uma problemática presente, diante do exposto, é notório a necessidade de melhoria e controle no tráfego nas vias ao redor da praça com implantação de lomborampas para melhoria e moderação do acesso, trazendo assim melhor segurança para os frequentadores da praça em questão.

Em síntese, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para a execução da reforma da referida praça, visando garantir um espaço público seguro, acessível, atrativo e funcional à população.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a realização de uma obra executiva de Reforma da Praça Municipal Ladislau Cavalcanti, incluindo diversos serviços a exemplo de passeio, acessibilidade, infraestrutura, paisagismo, sinalização entre outros, foi feito um estudo de mercado



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

buscando opções para a resolução do objeto em questão, tendo base contratações anteriores e os bancos de dados existentes SINAPI-BA E ORSE.

O levantamento de mercado permitiu identificar a viabilidade da contratação, com ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e preços compatíveis com a realidade orçamentária do município. Os dados obtidos serão utilizados para subsidiar a elaboração do orçamento estimado e demais documentos técnicos necessários à contratação da Reforma da Praça Ladislau Cavalcanti.

A ausência de manutenção adequada coloca em risco a integridade física dos frequentadores, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência, devido a obstáculos e irregularidades no solo. A reforma permitirá adequar o espaço às normas de acessibilidade vigentes.

Deste modo além da reforma da praça haverá execução de passeio e lomborampas diretamente proporcional, acessível, sinalizada e de qualidade, diminuindo consideravelmente os custos de manutenção para a administração pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente demanda refere-se à necessidade de Reforma da Praça Ladislau Cavalcanti, no município de Esplanada/BA, visando à recuperação da infraestrutura existente, melhoria da acessibilidade, revitalização das áreas verdes, instalação de mobiliário urbano, modernização da iluminação pública. A intervenção busca garantir melhores condições de uso, segurança e conforto à população, promovendo o convívio social, o lazer e a valorização do espaço público.

Realização de execução vinculado ao processo administrativo SEI nº 043.4110.2026.0006055-51, e TERMO DE CONVÊNIO DE FINALIDADE PÚBLICA Nº 131/2026, cujo objeto é Reforma da Praça Municipal Ladislau Cavalcanti, no município de Esplanada/BA, executados com recursos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.2 A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

4.3 É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação de qualificação técnica (art. 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) e habilitação de qualificação econômica financeira (art. 69), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.5 A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

4.6 Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico e Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

4.7 Em sujeição às normas técnicas, os materiais utilizados na obra de execução de passeio, rampas, instrumentos de acessibilidade e sinalização viária, devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

4.8 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

4.9 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na conclusão da obra.

4.11 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.12 A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

4.13 A empresa também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.14 Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

4.15 A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação.

4.16 Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

4.17 A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.18 Esta contratação não tem caráter continuado, sendo interrompida após a finalização do serviço.

4.19 A duração inicial do contrato será de 18 (dezoito) meses, podendo ocorrer prorrogações subseqüentes ao tempo de duração inicial.

4.20 Requisitos Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; e

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.21 Da Habilitação Jurídica:

4.21.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.21.2 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.21.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.21.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.21.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.21.6 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

4.21.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.21.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.22 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 4.22.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.22.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 4.22.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.22.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.22.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.22.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.22.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.22.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.22.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.23 Da Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.23.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no últimos 30 (trinta) dias;
- 4.23.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 4.23.3 Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 4.23.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.23.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 4.23.6 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 4.23.7 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.23.8 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços.

4.24 Da Qualificação Técnica:

4.24.1 Certidão de Registro da **EMPRESA LICITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU ou outro órgão equivalente, em plena validade;

4.24.2 **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da Proponente para desempenho de atividade pertinente, compatível ou superior com o objeto do Edital. Devido à necessidade de se certificar que a contratada tenha os requisitos necessários para cumprir as tarefas que serão exigidas na obra de Reforma da Praça Ladislau Cavalcanti, levando em consideração a grande complexidade e importância desta obra para o município, solicita-se, das empresas participantes do processo licitatório, atestados de capacidade técnica e/ou acervo técnico, similares ou superiores aos do objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados serão considerados, quando devidamente certificados pelo CREA/CAU, através de carimbo de vinculação do mesmo, acompanhado (s) da Certidão de Acervo Operacional – CAO; conforme disposto no Art. 67 da Lei 14.133/2021, discriminado a existência nos atestados das parcelas de maior relevância, conforme relação abaixo:

- a) Pavimentação de piso intertravado;
- b) Instalações Elétricas de praças;
- c) Execução de quiosque;
- d) Fonte Interativa.

4.24.3 **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, **profissionais listados abaixo** de nível superior, ou outros, reconhecidos pelo CREA e/ou CAU ou órgão competente, detentores de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU ou órgão competente, acompanhados das respectiva Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem ter os profissionais executado obra de construção civil, com características compatível, iguais ou superiores ao objeto da licitação, e, discriminado a existência nos atestados das parcelas de maior relevância, conforme relação abaixo.

- a) Pavimentação de piso intertravado;



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- b) Instalações Elétricas de praças;
- c) Execução de quiosque;
- d) Fonte Interativa.

a) Será aceita a indicação do licitante possuir em seu quadro de profissionais, reconhecidos pelo CREA/CAU ou órgão competente, como responsáveis técnicos na execução de obra com as características prevista:

- **1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto;**
- **1 (um) Engenheiro eletricista;**
- **1 (um) Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho;**

b) Apresentação da Certidão de Registro perante o CREA e/ou CAU ou órgão competente dos responsáveis técnicos listados no item a), em plena validade;

c) A comprovação de que os profissionais indicados para atendimento ao disposto na alínea “a” pertencem ao quadro da empresa poderá ser feita através de cópia autenticada da respectiva Carteira de Trabalho (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, devidamente reconhecido firma de ambas as partes, ou contrato social no caso de sócios responsável técnico, ou pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

d) Será necessária Declaração individual dos membros componentes da equipe técnica listados no item a) **autorizando sua indicação e responsabilidade para realização da Obra.**

e) Somente, será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

f) Somente, será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

4.25 Documentos Complementares:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- e) A empresa deverá apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR nos moldes da NR-01 da Portaria SEPRT nº6.735, de 10 de março de 2020 e Portaria SEPRT nº8.873, de 23/07/2021 acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os quantitativos estimados dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução da obra foram calculados tendo como base o projeto básico em anexo ao processo licitatório, sendo considerado a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Dessa forma, tais estimativas têm como parâmetro a execução do objeto contratual e, para a definição do orçamento foi feito levantamento técnico, estando disposto na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e o memorial de cálculos, anexados a esse documento.

Foram seguidas as diretrizes e especificações dos serviços exigidos, além das melhores práticas da engenharia civil. O objetivo foi garantir que todas as etapas da obra sejam planejadas de forma eficiente, com os recursos adequados para atender às necessidades do projeto e as exigências da obra.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133) exige, na prática, dois orçamentos: um preliminar e outro definitivo. O primeiro, para o ETP, é mais simples e sem pesquisa aprofundada de mercado; já o segundo, para o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), exige orçamento definitivo e rigoroso, que inclua o modelo de execução do objeto, as formas de recebimento e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, dentre outros dados que podem impactar diretamente o preço da contratação.

O conteúdo previsto para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Portanto, observando o preceito legal, na primeira etapa da fase preparatória, constituída pelo ETP, é necessária a realização da pesquisa de preços do mercado. O ETP visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la, podemos inferir que essa pesquisa de preços tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.387.561,97 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos)** Conforme anexos - Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, para um período de 12 (doze) meses de execução da obra vinculado ao processo administrativo SEI nº 043.4110.2026.0006055-51, e TERMO DE CONVÊNIO DE FINALIDADE PÚBLICA Nº 131/2026, cujo objeto é Reforma da Praça Municipal Ladislau Cavalcanti,



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

no município de Esplanada/BA, executados com recursos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER.

7 – PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de construção de infraestrutura não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Considerando também que a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos serviços a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os prestadores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos serviços, há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e conseqüentemente a eficácia dos resultados



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos serviços. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para a prestação de serviço.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Atualmente, o município de Esplanada não dispõe de um Plano de Contratações Anual formalmente estruturado.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos visando atender a necessidades de infraestrutura municipal, bem como, aos programas ligados as políticas públicas, vem por meio deste proporcionar a execução de Reforma da Praça Municipal Ladislau Cavalcanti.

Os resultados pretendidos com a reforma da praça supramencionada, almeja uma combinação de benefícios urbanísticos, sociais, ambientais e econômicos, criando um espaço de encontro que promovam a integração entre diferentes faixas etárias e grupos sociais, promovam também um espaço mais seguro, acessível e agradável para o lazer, descanso e convivência.

Além dos benefícios já mencionados, os serviços geram empregos e podem estimular a economia local. Além disso, uma sociedade com boas opções de diversão e lazer pode atrair novas famílias e investidores, de forma direta como na etapa da construção.

Dito isto, surge a necessidade da Execução de Reforma da Praça na municipal Ladislau Cavalcanti tendo em vista a extrema importância para a infraestrutura pública em benefício da comunidade.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11 – PROVIDÊNCIAS:

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente ETP evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, como já referido alhures.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

entulhos de obras, calça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13 – CONCLUSÃO:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Para a execução dos serviços é importante esclarecer que a contratada deverá cumprir rigorosamente todas as exigências já definidas no Estudo Técnico Preliminar ETP, Termo de Referência – TR, instrumento convocatório, atender os prazos definidos no Cronograma e seguir as orientações futuras, se houverem, do corpo técnico da Contratante, apresentadas por fiscais de obras, engenheiros ou qualquer outro profissional qualificado para tal.

Portanto, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, capaz de atender à demanda de lazer da população do Município de Esplanada- BA. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providencias cabíveis.

Esplanada - Bahia, 29 de abril de 2026

JUSCELINO DA SILVA SANTOS
Engenheiro Civil
CREA/BA nº 1405090537



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ESPLANADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ALLAN ALEFF OLIVEIRA DE SOUZA MEIRELES

Engenheiro Civil

CREA/BA n° 3000110820